



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016
um

PROCESSO Nº 253/2022
08/02/22 - 15:25
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 02/2022 – GAB- 16. J. P

Toledo, 08 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 12/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 12/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,



JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

um

PARECER JURÍDICO nº 24.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 12.2022.

Protocolo: 253.2022. Ver. Jozimar Polasso.

Objetivo: *Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Vida Verde", implantado nesta cidade de Toledo.*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Encaminhou o Senhor Vereador Jozimar Polasso, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 12.2022 que procede à *afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Vida Verde", implantado nesta cidade de Toledo.*

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação do Loteamento "Residencial Jardim Florença" por meio do Decreto nº 363.2022 - fls. 4 - as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Conquanto ao quantitativo e áreas a serem afetadas, caberá aos Vereadores a análise. Por tais motivos, conquanto à afetação dos imóveis ao Município, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexistente ilegalidade.

Toledo, 08 de fevereiro de 2022.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma
digital por FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico